

INTERESSADO: Daniel de Jesus Alves

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 2 9 8 3 / 7 5, CPG, Aprovado em 1 5 / 1 0 / 7 5  
Com. ao Pleno em 29 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Daniel de Jesus Alves, filho de José Alves Novo e de dona Hermínia do Jesus Alves, nascido em Portugal, a 19 de junho de 1949, domiciliado e residente na Rua 11 de Junho n° 1122, em Indaiatuba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico do requerente:

1- curso primário, com 4 séries na Escola de Penacova, em Portugal;

2- a seguir, cursou 2 (duas) séries do curso de 1° ciclo no Liceu Normal D. João III, em Portugal, tendo estudado: Língua e História Pátria, Francês, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática e Desenho;

3- concluiu, logo após 2 séries do curso de 2° ciclo, no Liceu Normal D. João III, em Portugal, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho.

4- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2° grau na Escola do 2° grau Candelária, em Indaiatuba.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Daniel de Jesus Alves, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2° grau, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o aluno deverá submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes M. Haidar  
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram:

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Cons<sup>o</sup> José Conceição Paixão

Presidente